EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE

PROCEDIMENTO N.º CP/13/2020

NOVEMBRO 2020

Índice

Capítulo I Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 1.ª Objeto contratual 5
Cláusula 2.ª Contraente público 5
Cláusula 3.ª Contrato 6
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 6
Cláusula 5.ª Preço contratual 7
Cláusula 6.ª Condições gerais da prestação de serviços 7
Cláusula 7.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 7
Cláusula 8.ª Fases da prestação do serviço 8
Cláusula 9.ª Forma de prestação do serviço 8
Cláusula 10.ª Condições de pagamento 9
Cláusula 11.ª Avaliação de Desempenho do Contraente Privado 10
Cláusula 12.ª Requisitos Sustentáveis 12
Cláusula 13.ª Alterações ao contrato 13
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual 14
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 14
Cláusula 16.ª Sigilo 14
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior 15
Cláusula 18.ª Sanções contratuais 16
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 17
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 18
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 18
Cláusula 22.ª Foro competente 18
Cláusula 23.ª Legislação aplicável 18
Cláusula 24.ª Proteção de dados pessoais 19
Capítulo II Cláusulas Técnicas 19
Secção I - Lote 1: Seguro de acidentes de trabalho **Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 25.ª Tomador do Seguro **Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 26.ª Objeto do Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 27.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 28.ª Âmbito do Seguro..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 29.ª Coberturas garantidas **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 30.ª Modalidade..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 31.ª Estimativa do montante do Capital Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 32.ª Fracionamento do prémio..... **Erro! Marcador não definido.**

Secção II - Lote 2: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 33.ª Alocação e gestão dos seguros **Erro! Marcador não definido.**

Secção III - Lote 3:..... **Erro! Marcador não definido.**

Seguro de Responsabilidade Ambiental..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 34.ª Tomador do Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 35.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 36.ª Âmbito territorial..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 37.ª Coberturas Garantidas **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 38.ª Limite de indemnização **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 39.ª Franquia..... **Erro! Marcador não definido.**

SECÇÃO IV - LOTE 4 **Erro! Marcador não definido.**

Seguro de Saúde..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 40.ª Tomador do Seguro 19

Cláusula 41.ª Segurado..... 20

Cláusula 42.ª Objeto do Seguro 20

Cláusula 43.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro 20

Cláusula 44.ª Coberturas, Capitais Seguros e Franquias..... 20

Cláusula 45.ª Fracionamento do prémio..... 23

SECÇÃO V - LOTE 5 **Erro! Marcador não definido.**

Seguro de Frota Automóvel..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 46.ª Segurado..... **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 47.ª Objeto do Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 48.ª Atividade predominante do Tomador do Seguro **Erro! Marcador não definido.**

Cláusula 49.ª Âmbito do Seguro.....**Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 50.ª Coberturas, Capitais Seguros e Franquias.....**Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 51.ª Fracionamento do prémio.....**Erro! Marcador não definido.**
Cláusula 52.ª Condições especiais.....**Erro! Marcador não definido.**
ANEXO A – COBERTURA SEGURO DE SAÚDE.....24
ANEXO B - FROTA AUTOMÓVEL PORTO AMBIENTE**Erro! Marcador não definido.**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República que tem por objeto principal a "Aquisição de Apólice de Seguro de Saúde", pelo período de 12 (doze) meses, cujas características se encontram melhor identificadas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 26 de novembro de 2020.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. O início da contagem do prazo previsto no número anterior verifica-sea

partir, inclusive, do dia 01 de janeiro de 2021;

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que assista ao Contraente Privado qualquer direito de compensação ou de indemnização, a qualquer título.
4. A apólice prevista nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos vigorarão pelo período de 12 meses, a contar da respetiva data de início, independentemente da data em que as mesmas sejam constituídas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª.

Cláusula 5.ª
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado o valor constante da proposta adjudicada
2. Os preços referidos no n.º 1 referem-se a valores de prémio comercial, e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª
Condições gerais da prestação de serviços

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 7.ª
Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no

presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das Cláusulas Técnicas, incluindo sinistros;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade da Porto Ambiente;

d) Apoio na gestão e execução dos contratos de seguro que constituem o objeto contratual, incluindo na comunicação de sinistros, no acompanhamento da sua resolução e na validação dos prémios a cobrar, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Cláusula 8.ª
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão efetuados no período previsto na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das apólices cujo prazo de vigência se prolongue para além desse período.

Cláusula 9.ª
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.
2. Para além da contratação dos seguros, o prestador de serviços deve assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª
Avaliação de Desempenho do Contraente Privado

1. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
2. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

 ii. *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados**:**

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

3. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0{,}6 \times (0{,}6 \times Q + 0{,}3 \times P + 0{,}1 \times Admt) + 0{,}4 \times (0{,}5 \times AF + 0{,}2 \times D + 0{,}3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 12.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do

trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na Cláusula 8.ª:
 i. Disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente;
 ii. De particular agravamento dos riscos cobertos e/ou sinistralidade superior a 100%, neste caso, com consentimento da Porto Ambiente.
4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Porto Ambiente com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à

execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto neste artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem

como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia útil de atraso na realização da consulta de avaliação médica consequente ao sinistro, após a Porto Ambiente efetuar a

participação, o pagamento do valor correspondente ao prémio anual do seguro de acidentes de trabalho respeitante ao sinistrado;

b) Pelo incumprimento dos prazos para a emissão das apólices de seguro, de 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor anual para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como prazos a data correspondente ao início de cada apólice de entre as constantes das Cláusulas Técnicas;

c) Pela não prestação dos serviços de apoio à gestão e execução dos contratos de seguro, conforme o estabelecido na alínea d) da Cláusula 7.ª e no n.º 2 da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente poderá aplicar uma sanção pecuniária de montante correspondente a até 3% do valor total da respetiva apólice.

2. Em caso de resolução sancionatória do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado uma quantia pecuniária de montante correspondente a até 6% do valor contratual.
3. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª
Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado, podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 24.ª
Proteção de dados pessoais

1 – O Contraente Privado compromete-se a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo a realização da competente avaliação de riscos.

2 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, o Contraente Privado obriga-se a proceder à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas do seguro subjacente ao contrato a celebrar, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo.

3 - O Contraente Privado obriga-se a proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais.

4 - O Contraente Privado obriga-se a prestar toda a colaboração à Porto Ambiente que se afigure necessária para a informação e a garantia do exercício dos direitos em matéria de proteção de dados, devendo igualmente comunicar a esta, no mais curto prazo de tempo, quaisquer violações desses direitos ou da respetiva legislação ou das normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 40.ª
Tomador do Seguro

O tomador do Seguro é a Porto Ambiente.

Cláusula 41.ª
Segurado

O Segurado é a Porto Ambiente.

Cláusula 42.ª
Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto o Seguro de Saúde e respetivas coberturas.

O atual segurador das apólices de Seguro de Saúde é a Fidelidade, Companhia de Seguros S.A., a apólice tem o número: 9906580.

Cláusula 43.ª
Atividade predominante do Tomador do Seguro

A atividade predominante do tomador do seguro é a gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público.

Cláusula 44.ª
Coberturas, Capitais Seguros e Franquias

1. Conforme as coberturas mencionadas no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
2. O universo a segurar por parentesco, gênero e idade, são os que abaixo se indicam:

Parentesco	Sexo	Data Nascimento
Titular	Masculino	12/01/1976
Titular	Feminino	13/11/1977
Filho	Feminino	28/11/2011
Titular	Masculino	03/10/1968
Filho	Masculino	25/09/2009
Titular	Masculino	16/03/1976
Titular	Feminino	06/12/1978
Titular	Feminino	05/11/1981
filho	Feminino	11/01/2014
filho	Masculino	15/03/2016

Titular	Feminino	05/07/1964
Titular	Masculino	08/03/1982
Titular	Masculino	30/11/1973
Titular	Feminino	04/12/1982
Filho	Feminino	07/12/2017
Titular	Masculino	29/09/1983
Titular	Feminino	06/08/1978
Titular	Feminino	21/11/1989
Titular	Masculino	08/02/1963
Titular	Feminino	30/08/1976
Titular	Feminino	13/06/1981
Titular	Feminino	14/10/1981
Titular	Feminino	11/10/1982
Titular	Masculino	29/05/1995
Titular	Masculino	05/05/1981
Titular	Feminino	03/12/1976
Titular	Masculino	27/02/1974
Filho	Feminino	22/12/2004
Filho	Feminino	07/03/2008
Titular	Masculino	14/07/1974
Titular	Feminino	13/12/1990
Titular	Feminino	04/07/1989

3. Evolução do universo seguro nas últimas 3 anuidades;

2018	2019	2020
10	19	35

4. Períodos de Carência:

 Para os colaboradores constantes da tabela abaixo, não existe período de carência. Para as novas inclusões deverão ser observados os períodos de carência constantes do **Anexo A** ao Caderno de Encargos.

Parentesco	Sexo	Data Nascimento
Titular	Masculino	12/01/1976

Titular	Feminino	13/11/1977
Filho	Feminino	28/11/2011
Titular	Masculino	03/10/1968
Filho	Masculino	25/09/2009
Titular	Masculino	16/03/1975
Titular	Feminino	06/12/1978
Titular	Feminino	05/11/1981
Filho	Feminino	11/01/2014
Filho	Masculino	15/03/2016
Titular	Feminino	05/07/1964
Titular	masculino	08/03/1982
Titular	masculino	30/11/1973
Titular	Feminino	04/12/1982
Filho	Feminino	07/12/2017
Titular	Masculino	29/09/1983
Titular	Feminino	06/08/1978
Titular	Feminino	21/11/1989
Titular	Masculino	08/02/1963
Titular	Feminino	30/08/1976
Titular	Feminino	13/06/1981
Titular	Feminino	14/10/1981
Titular	Feminino	11/10/1982
Titular	Masculino	29/05/1995
Titular	Masculino	05/05/1981
Titular	Feminino	03/12/1976
Titular	Masculino	27/02/1974
Filho	Feminino	22/12/2004
Filho	Feminino	07/03/2008
Titular	Masculino	14/07/1974
Titular	Feminino	13/12/1990
Titular	Feminino	04/07/1989

5. Pré-Existências

A Porto Ambiente não tem conhecimento de pré-existência, contudo, não consegue assegurar a existência para além daquelas que possam ter surgido durante o período em que vigora a atual apólice.

Cláusula 45.ª
Fracionamento do prémio

O prémio é anual, sem possibilidade de fracionamento.

ANEXO A – COBERTURA SEGURO DE SAÚDE